

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021 - GOIÁS TURISMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, VISANDO REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA VOLTADAS PARA DESENVOLVIMENTO DO CAMINHO DOS IPÊS.

A **GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, entidade Autárquica Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual Nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 17.257/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.424 de 12 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ nº 03.549.463/0001-03, sediada na Rua 30, esquina com a Rua 04, Centro, Edifício do Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, segundo andar, neste ato representado pelo seu Presidente **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3314962 DGPC/GO, e CPF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Condomínio Residencial Reserva do Cerrado, Senador Canedo-GO, CEP: 75250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22.968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019; e

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01005917000141, com sede no Palácio Gumercindo Manoel do Nascimento, Praça José Lobo, Nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás - GO, CEP 75240000, neste ato representado pela Prefeita **NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 4983781 SSP/GO, inscrita no CPF 027.182.991-50, domiciliada no município de Bela Vista de Goiás, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei Estadual nº 17.928/12, subsidiariamente a Lei nº 10.406/2002 no que for cabível, Plano de Trabalho (000023828136), e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 202100027000798, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 A cooperação buscada neste instrumento tem por objetivo impulsionar o turismo rural e doméstico, associados à aventura e ao ecoturismo, aumentando o fluxo econômico dos locais envolvidos, a partir de hospedagens, alimentação, e outros itens de apoio para os turistas. Estimular a conscientização ambiental, através de ações *in loco*, como plantios de árvores, divulgação de informativos, potencialização da economia local, a partir da criação e desenvolvimento de infraestruturas e apoios aos turistas dos percursos. Criar novas ofertas turísticas e oportunidades de negócios na zona metropolitana, fazendo o fortalecimento do turismo e aumentando o pertencimento da população local dos municípios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a conjugação de esforços comuns dos PARTICIPES para a implantação de ações conjuntas para o desenvolvimento do Caminho dos Ipês que se caracteriza por uma Trilha de Longo Curso (TLC) regional integrante do da TLC Nacional.

2.2 O Caminho dos Ipês consistirá, inicialmente, em uma rota para caminhada (*Trekking*) e uma rota para cicloturismo dentro da zona metropolitana de Goiânia, de forma a compor uma rede de trilhas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns dos **PARTÍCIPES**:

4.1.1. Desenvolver ações para o planejamento, implementação e gestão da Trilha de Longo Curso (TLC) Caminho dos Ipês, incluindo sinalização;

4.1.2. Desenvolver e implementar uma política de gestão de desenvolvimento socioeconômico do Caminho dos Ipês, especialmente nas áreas de turismo, cultura, esporte e meio ambiente buscando parcerias com o setor privado e o terceiro setor;

4.1.3. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho dos Ipês;

4.1.4. Desenvolver ações de manutenção de infraestrutura do Caminho dos Ipês;

4.1.5. Implementar uma política de gestão da manutenção dos trechos do Caminho dos Ipês;

4.1.6. Promover a inclusão social por meio do fomento à atividade turística, com participação efetiva das comunidades residentes nas áreas de influência;

4.1.7. Promover o fortalecimento do ecoturismo e dos esportes de aventura na região de abrangência do Caminho dos Ipês;

4.1.8. Observar os preceitos e dispositivos da Rede Brasileira de Trilhas, conforme seus respectivos atos legais;

4.1.9. Envidar esforços para a criação de uma instituição sem fins lucrativos de direito privado (Associação Caminho dos Ipês), que será a responsável direta pela gestão da trilha futuramente;

4.1.10. Fica outorgado aos partícipes compartilhar das marcas institucionais do Caminho dos Ipês;

4.2. Da **Goiás Turismo**: a Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, Diretoria de Fomento ao Turismo, Diretoria do Espaço Niemeyer, Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos.

4.2.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador;

4.2.2. Fornecer informações, de caráter técnico e jurídico, necessárias à execução deste Acordo de Cooperação;

4.2.3. Cooperar tecnicamente com a implementação e manutenção do projeto;

4.2.4. Promover o intercâmbio de dados e informações necessárias à execução do objeto, resguardada as determinações de assuntos sigilosos;

4.2.5. Realizar articulação com prefeituras, outros órgãos estaduais e governo federal;

4.2.6. Buscar a implementação de providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto;

- 4.2.7. Atração de investimentos para desenvolvimento do objeto;
- 4.2.8. Apoiar financeiramente, a execução e desenvolvimento, dentro da observância da lei e dos limites e disponibilidades orçamentárias;
- 4.2.9. Fomentar a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, com apresentação de linhas de crédito estaduais;
- 4.2.10. Apoiar as comunidades com programas de qualificação para melhor atendimento ao turista;
- 4.2.11. Destinar representantes para a formação de grupo de trabalho;
- 4.2.12. Desenvolver ações que visem a promoção turística do Caminho dos Ipês.

4.3. Do Município:

- 4.3.1. Indicar 01 (um) representante e suplente para integrar o Comitê Coordenador, conforme o item 4.1 da Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação;
- 4.3.2. Cooperar tecnicamente na implementação e gestão do projeto;
- 4.3.3. Auxiliar na organização e gestão dos grupos de voluntariado e coordenar, com auxílio dos demais PARTICIPES, as ações por eles executadas;
- 4.3.4. Colaborar com o transporte, aquisição e instalação de placas, painéis e totens, incluindo aquisição de materiais, referente ao trecho do Caminho em seu município.
- 4.3.5. Realizar a manutenção periódica do Caminho (trilha) de seu município.
- 4.3.6. Desenvolver ações que visem à promoção turística do Caminho dos Ipês.
- 4.3.7. Mapear um Caminho (trilha) que não passe dentro de locais/propriedades privadas.
- 4.3.8. Plantio de 3.000 mudas de Ipês e ou árvores do cerrado no percurso do Caminho dos Ipês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ COORDENADOR

- 5.1. Os PARTICIPES estabelecerão um Comitê Coordenador para organizar e coordenar as ações de implementação do Caminho dos Ipês, que deverá ser composto por no mínimo 1 (um) membro de cada instituição signatária.
- 5.2. Competirá a servidora Ramila de Sousa Soares, inscrita no CPF nº 002.712.291-36, lotada na Secretaria de Indústria Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, à Presidência do Comitê Coordenador.
- 5.3. Outros atores e instituições formais e informais poderão ser convidados a compor o Comitê Coordenador, considerando a relevância de sua participação para o atingimento dos objetivos do presente Acordo e respeitando decisões e ações pretéritas do movimento Caminho dos Ipês.
- 5.4. O Comitê Coordenador deverá estabelecer regras, ritos processuais, realizar reuniões periódicas e manter registros de suas reuniões, sendo livre para definir e organizar a estrutura necessária para a implementação e gestão do Caminho dos Ipês, dentro da observância da Lei e do constante no presente Acordo.
- 5.5. Os partícipes constituirão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Instrumento, Comitê Gestor integrado por 01 (um) representante do município, com o objetivo de elaborar e aproveitar o Plano de Trabalho, que norteará as ações a serem desenvolvidas em conjunto com a consecução do objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Goiás Turismo, ficará a cargo da servidora: Sabrina Machado de Moraes, CPF 045.969.871-06, lotada na Diretoria do Espaço Oscar

Niemeyer, que será designada por Portaria, pelo Titular da Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 51, da Lei nº 17.928/12, cabendo à Gestora fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº 17.928/12, naquilo que for cabível.

6.2. Ao indicado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

6.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

6.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente **Acordo de Cooperação Técnica** será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante **Termo Aditivo**, desde que haja prévia análise técnica dos partícipes acerca da afetividade do cumprimento do objeto do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Comitê Coordenador do Caminho dos Ipês realizará reuniões Bimestrais de acompanhamento e monitoramento do projeto, avaliando a implementação das ações constantes no plano de trabalho.

8.2. As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual e, havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

8.3. A prestação de contas será realizada ao final de cada semestre, em reunião do Comitê Coordenador, com apresentação de balancetes.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1 Os PARTÍCIPIES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

9.2 O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, A expensas da **GOIÁS TURISMO – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei N° 8.666/93, em sua versão atualizada. E, assim, por estarem os Partícipes justos e acordados em suas intenções, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, lavram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, que lido e achado conforme é assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPIES, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 43 do Decreto nº 8.726/16.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

10.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de **Termo de Encerramento da Parceria** a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses do **Decreto nº 8.726**, de 2016, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPEs, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPEs as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

12.1. Os PARTÍCIPEs assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

12.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPEs, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPEs comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REPASSES E RECURSOS

14.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

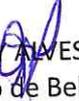
14.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPIES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.


FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente - Goiás Turismo


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita - Município de Bela Vista de Goiás

ANEXO I - CCMA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.


FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente - Goiás Turismo


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita - Município de Bela Vista de Goiás


DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER

08/10/2021 18:25

SEI/GOVERNADORIA - 000023928999 - Acordo de Cooperação Técnica

RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - .



Referência: Processo nº 202100027000684



SEI 000023928999

